



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.939 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1972.

Considera de utilidade pública o
Clube dos Amigos Correspondentes de Alagoas
(CACOAL).

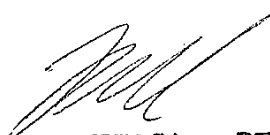
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o
Clube dos Amigos Correspondentes de Alagoas (CACOAL), de perso-
nalidade Jurídica, fundado em 08 de dezembro de 1969, com sede
na Av. Dr. Passos de Miranda, nº 34, em Bebedouro, cidade de Ma-
ceió, com a finalidade de intercâmbio Social e correspondência
com seus congêneres.

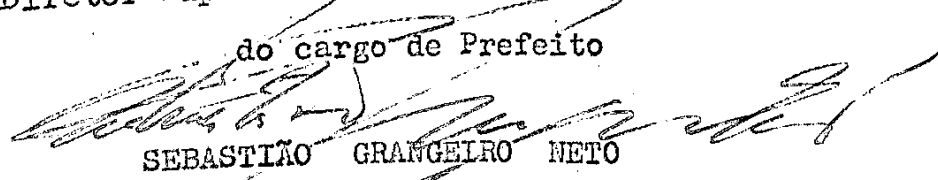
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de outubro de

1972.


LUIZ GONZAGA DE MELO COSTA

Diretor Superintendente da SUMOV, no exercício
do cargo de Prefeito


SEBASTIÃO GRANGELRO NETO

Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI N.º 1.939 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1972 (FLS.27)

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 1972.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração